ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme art. 6º, XX, Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A abertura do presente processo decorre da necessidade de dar destinação adequada às árvores e aos materiais lenhosos existentes em áreas do Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA, na cidade de Paranavaí, cuja remoção se mostra necessária para viabilizar a execução de uma estrada de acesso as lagoas de chorume.
2.2 Nesse sentido, mediante Assembleia de Prefeitos, foi autorizado a proceder à alienação, mediante leilão, das árvores e materiais lenhosos oriundos das áreas do Aterro Sanitário de Paranavaí, conferindo respaldo legal à destinação dos bens decorrentes da intervenção necessária à execução das obras públicas.
2.3 A retirada dos materiais lenhosos constitui medida necessária para a adequada implantação das obras, especialmente em razão da interferência existente entre a vegetação e as áreas destinadas à execução da estrada de acesso.
2.4 Ressalte-se que a intervenção não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade vinculada à execução de obras de infraestrutura, destinadas à melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança do acesso as lagoas e trânsito dentro da área do aterro sanitário.
2.5 Uma vez realizada a remoção, mostra-se igualmente necessária a adoção de procedimento formal para a destinação dos materiais resultantes, evitando-se seu abandono, deterioração ou utilização sem controle pelo Poder Público. A alienação mediante leilão permite conferir transparência, publicidade, isonomia e controle à destinação dos bens, possibilitando que sejam ofertados ao mercado em condições previamente estabelecidas pela Administração.

2.6 Além disso, a realização do leilão possibilita ao Consórcio CICA obter o melhor aproveitamento econômico possível dos bens, mediante competição entre os interessados e observância dos valores previamente apurados em avaliação, de modo que eventual receita decorrente da alienação seja incorporada aos cofres públicos, na forma da legislação aplicável.

2.7 A medida também se mostra compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade, uma vez que a destinação dos materiais será realizada mediante procedimento público, com critérios objetivos e ampla possibilidade de participação dos interessados.

2.8 Dessa forma, considerando a autorização mediante Assembleia de Prefeitos, a necessidade de remoção das árvores de eucaliptos para possibilitar a construção da estrada no Aterro Sanitário de CICA, bem como a necessidade de conferir destinação regular, transparente e economicamente adequada aos materiais lenhosos resultantes, justifica-se a abertura do presente processo licitatório, na modalidade leilão, para a alienação dos bens descritos no edital e seus anexos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo licitatório modalidade leilão, qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nos parâmetros da lei 14.133/2021.

3.2 A forma de pagamento do valor do(s) bem(s) móvel(is) serão sempre à vista e efetuados em valores individualizados em moeda corrente na conta identificada pelo consórcio CICA.

3.3 O leilão deverá ser realizado no **modelo eletrônico através de plataforma online.**

3.4 O processo licitatório poderá ser conduzido por servidor designado pelo Presidente do CICA, nomeado como Leiloeiro Administrativo, ou através de leiloeiro oficial, nos termos do art. 31, caput da Lei nº 14.133/2023, sendo este último, a utilização de Leiloeiro Oficial, devidamente contratado para tal procedimento promoverá a divulgação de seus leilões em todo o Brasil, visto que ele dispõe de sito eletrônico, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os itens virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, consequentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação, considerando que, ao qual não existe nenhum ônus a Administração Pública.

3.5 No momento o Consórcio não conta com o leiloeiro oficial credenciado, de modo que será realizado este leilão por leiloeiro do próprio Consórcio, com a plataforma do licitanet, pois a plataforma do comprasgov ainda não está habilitada para a realização de leilão.

3.6 Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
3.7 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os bens apregoados são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	ITEM 1 – MADEIRA TORA/TRONCO DE ESPÉCIE EUCALIPTO (*Eucalyptus spp*) - **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R$ 100,00 (cem reais) a <u>TONELADA</u>;** **OBSERVAÇÃO:** **Em decorrência da dificuldade de se precisar a quantidade do peso total, o arrematante vencedor deverá carregar os itens em meio de transporte de carga de sua responsabilidade e pesá-los em uma balança rodoviária (também conhecida como balança de caminhão) que se encontra no mesmo local onde estão dispostas as toras/tronco. Destarte, o peso auferido deverá ser multiplicado pelo valor arrematado.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A abertura do presente processo decorre da necessidade de dar destinação adequada às árvores e aos materiais lenhosos existentes no Aterro Sanitário de Paranavaí, cuja remoção se mostra necessária para viabilizar a execução do nosso acesso as lagoas de chorume.
5.2 A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão eletrônico se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público.
5.3. O critério de julgamento das propostas adotado no leilão é, segundo dispõe o artigo 33, V, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos o de maior lance, o que torna o procedimento menos complexo, inclusive porque não se exige, para o leilão, registro cadastral prévio, não contemplando, por igual, a fase de habilitação. Logo, na modalidade leilão, a homologação ocorre assim que concluída a fase de lances, quando superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital (§4º do artigo 36 da Lei nº 14.133/2021).
5.4. Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Comissão instituída pela Portaria nº 066/2026, para fixação de valores mínimos iniciais.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os bens a serem leiloados foram previamente avaliados pela Comissão instituída pela Portaria nº 066/2026, para fixação de valores mínimos iniciais, conforme consta tabela abaixo.

ITEM	**DESCRIÇÃO**
01	ITEM 1 – MADEIRA TORA/TRONCO DE ESPÉCIE EUCALIPTO (*Eucalyptus spp*) - **AVALIADO NO PREÇO MÍNIMO DE R$ 100,00 (cem reais) a TONELADA;** **OBSERVAÇÃO: Em decorrência da dificuldade de se precisar a quantidade do peso total, o arrematante vencedor deverá carregar os itens do LOTE em meio de transporte de carga de sua responsabilidade e pesá-lo em uma balança rodoviária (também conhecida como balança de caminhão). Destarte, o peso auferido deverá ser multiplicado pelo valor arrematado.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Lei 14.133/2021 a solução para alienação de bens será a realização de **processo licitatório na modalidade Leilão Eletrônico**, sendo essa a forma escolhida para o presente objeto, considerando que o inciso XL, do art. 6°, da Lei Federal n° 14.133/2021, vincula a Administração Pública a realizar a contratação nessa modalidade quando o objeto for alienação de bens públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A contratação será realizada por ITEM.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a realização do presente leilão, pretende-se viabilizar a ampliação da célula destinada ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, garantindo espaço adequado para a continuidade das operações do aterro, bem como melhorar as condições de acesso às lagoas de armazenamento do chorume, facilitando a circulação de máquinas, caminhões e equipamentos utilizados nos serviços de operação e manutenção. A retirada da vegetação também visa melhorar a organização do espaço físico, facilitar o acesso às estruturas operacionais e proporcionar melhores condições de segurança e funcionamento do empreendimento. Dessa forma, a derrubada dos eucaliptos mostrou-se necessária para atender às demandas de adequação, ampliação e melhoria da infraestrutura operacional do Aterro Sanitário do CICA.

9.2. Busca-se, ainda, promover a destinação regular, transparente e economicamente eficiente dos bens públicos, evitando sua deterioração ou permanência indevida nas áreas objeto das intervenções, bem como possibilitando ao Consórcio CICA a obtenção de receita decorrente da alienação, a ser recolhida aos cofres públicos na forma da legislação aplicável.

10. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1 Os bens arrematados deverão ser retirados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o Leilão, e deverá ocorrer de forma ininterrupta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua conclusão, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível devidamente aceita pela Administração do Consórcio CICA.

10.2. Serão de inteira responsabilidade dos arrematantes todas as despesas, custos, encargos e providências necessárias à retirada dos bens, objeto do presente leilão, incluindo, quando aplicável, corte, desgalhamento, carregamento, movimentação, transporte, pesagem (na balança do próprio local), mão de obra, máquinas, equipamentos, combustível e demais recursos necessários, não cabendo ao Consórcio CICA qualquer ônus ou responsabilidade por tais atividades.

10.3. Considerando que, em razão das características dos bens e das condições em que se encontram, não é possível precisar previamente o peso total dos materiais lenhosos integrantes de determinados lotes, o arrematante vencedor ficará responsável pela realização do corte e pela retirada dos materiais, devendo providenciar, por sua conta e risco, o carregamento em veículo apropriado e o transporte até balança rodoviária regularmente habilitada, também conhecida como balança de caminhão, para aferição do peso efetivamente retirado, a balança utilizada será a do Aterro Sanitário do CICA.

10.4. Para fins de apuração do valor devido pela aquisição dos materiais lenhosos, será considerado o peso líquido efetivamente aferido na balança rodoviária, mediante comprovante de pesagem, devendo o quantitativo apurado ser multiplicado pelo valor unitário por tonelada (R$/TONELADA) correspondente ao lance vencedor, conforme estabelecido para o respectivo lote.

10.5. A pesagem deverá ser realizada mediante emissão de comprovante ou ticket de pesagem, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, data e horário da operação, peso bruto, tara e peso líquido, devendo o documento ser apresentado ao Consórcio para fins de conferência e registro.

10.6. O Consórcio CICA poderá acompanhar e fiscalizar as operações de corte, carregamento, pesagem e retirada dos materiais, diretamente ou por servidor por ele designado, sem que tal acompanhamento implique assunção de responsabilidade pelas atividades executadas pelo arrematante.

10.7. Eventuais diferenças entre a quantidade ou peso estimado para fins meramente informativos e o quantitativo efetivamente obtido na retirada não ensejarão revisão do lance vencedor, sendo o pagamento realizado de acordo com o peso efetivamente aferido, na forma estabelecida neste Edital.
10.8. Para efetuar a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante(s)/procurador(es) deverá agendar data e horário junto ao Consórcio CICA, cujo contato será oportunamente informado.
10.9. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver (em). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Consórcio CICA, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).
10.10. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas nas legislação atual, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de seguranças estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Consórcio CICA, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.
10.11. A liberação dos bens para retirada pelo arrematante somente será autorizada mediante a apresentação e conferência do pagamento referido no Termo de Referência e Edital e dos seguintes documentos:
a) Nota de Arrematação (ata), emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e.
b) Termo de Retirada de Bem, assinado pelo Arrematante do bem.
10.12. Caso a retirada do bem arrematado não seja efetuada pelo proponente arrematante, ou seja, seja efetuada por um terceiro, este deverá portar procuração com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente, autorizando a retirada do bem em nome do arrematante, sendo que essa procuração não será devolvida ao seu portador.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Não se aplica.

12. **IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A presente solução poderá envolver impactos ambientais decorrentes da remoção, corte, desgalhamento, movimentação e transporte das árvores e materiais lenhosos localizados nas áreas públicas, objeto das intervenções. Ressalta-se, contudo, que a retirada da vegetação decorre da necessidade da ampliação da célula já existente.

12.2 Como medida de prevenção e mitigação, a retirada das árvores deverá observar as autorizações, licenças, condicionantes e demais exigências ambientais eventualmente aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos competentes. O arrematante será responsável por todas as operações relacionadas ao corte, carregamento, transporte e retirada dos materiais, devendo executá-las de maneira a evitar danos às áreas públicas, às estruturas existentes, ao solo, aos cursos d'água e à vegetação que não seja objeto da alienação, bem como providenciar a adequada destinação dos resíduos eventualmente decorrentes dessas atividades.
12.3 A alienação mediante leilão também contribui para a destinação adequada e o aproveitamento econômico dos materiais lenhosos, evitando seu abandono ou deterioração nas áreas do aterro após a remoção. Dessa forma, a solução adotada busca compatibilizar a execução das obras de infraestrutura com a gestão ambientalmente responsável dos materiais resultantes, estabelecendo ao arrematante os encargos necessários à retirada e ao transporte dos bens e mantendo sob responsabilidade do Consórcio CICA a observância das providências ambientais que lhe sejam legalmente atribuídas.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante de todo o exposto, entende-se fundamental a realização da licitação para leiloar os bens conforme comissão de avaliação e por interesse público.
13.2. Entende-se como viável e razoável a alienação dos bens por meio de processo licitatório.
13.3. Descrição do Objeto: **ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE TORA/TRONCO DOS EUCALIPTOS, PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL - CICA, PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELA ASSEMBLEIA DE PREFEITOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, LOCALIZAÇÃO E VALORES DE AVALIAÇÃO CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**.
13.4. Modalidade da licitação: Leilão.
13.5. Critério de julgamento: MAIOR LANCE, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e apresentar o MAIOR LANCE.

Paranavaí, 13 de novembro de 2026.

OSVAL CESAR KULEVICZ:31693369915
Assinado de forma digital por OSVAL CESAR KULEVICZ:31693369915
Dados: 2026.11.17 14:17:40 -03'00'

Osval Cesar Kulevicz
Secretário Executivo